



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/356 (LIC-R)

**Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do
operador Rádio Onda Viva, S.A. – serviço de programas Rádio
Onda Viva**

Lisboa
17 de julho de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/356 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador Rádio Onda Viva, S.A. – serviço de programas Rádio Onda Viva

I - Pedido

1. A 13 de novembro de 2023 deu entrada¹ na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora detida pela Rádio Onda Viva, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio².
2. O operador requerente, com registo na ERC n.º 423005, detém a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local, para o concelho de Póvoa de Varzim, na frequência 96.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Onda Viva.

II - Enquadramento Legal

3. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC³ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
4. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ ENT-ERC/2023/7601.

² Aprovada pela Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro e alterada pelas Leis n.ºs 38/2014, de 9 de julho e 78/2015, de 29 de julho.

³ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, 240 a 180 dias antes do termo do prazo respetivo» (cfr. artigo 27.º, n.º 2 da Lei da Rádio).

5. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificado pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e de supervisão».
6. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
7. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
8. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de junho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III - Instrução

9. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 9.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 9.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora, passada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;

- 9.3. Certidão do Registo Comercial do Operador;
- 9.4. Estatutos atualizados;
- 9.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
- 9.6. Declaração do Operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 9.7. Declaração do Operador, Rádio Onda Viva, S.A. e do acionista que participa no seu capital social, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nos n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 9.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 9.9. Estatuto editorial;
- 9.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 9.11. Indicação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 9.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
- 9.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelo serviço de finanças de Póvoa de Varzim – [1872];
- 9.14. Último relatório de gestão e contas; e
- 9.15. Gravação das emissões radiofónicas dos dias 28 e 29 de abril de 2024.

IV - Operador de Rádio

10. Por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 338/88, 28 de setembro, foi atribuída licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora, melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação, a qual foi renovada por 10 anos pela Deliberação n.º 2773/1999, de 27 de outubro de 1999, da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e novamente pela Deliberação n.º 63/LIC-R/2008, de 23 de dezembro de 2008.
11. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 08/05/2024.
12. A Rádio Onda Viva, S.A., tem como atividade principal, a rádio⁴, respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V - Obrigações legais

13. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente a audição de dois dias de emissão, 28 e 29 de abril de 2024 e a observância das obrigações legais da transparência (cf. Anexo).

⁴ Vide certidão permanente do operador Radio Onda Viva, S.A. - CAE principal 60100.

14. Nos últimos 15 anos de atividade do operador, não se detetou a existência de irregularidades, queixas ou participações na ERC.

a) Concentração

15. No que respeita às exigências da não concentração, decorrentes dos nºs 3 a 5 do artigo 4.º da Lei da Rádio, o operador e os titulares dos órgãos sociais da Rádio Onda Viva, S.A., declaram respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

16. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)» cumprindo o disposto no artigo 16.º, nº 1, da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

17. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, a Rádio Onda Viva, S.A. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

d) Programação

18. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se as de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesa, a identificação em antena

dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância par a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.

19. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos disponibilizados descrevem um serviço constituído por programas de diversos géneros, nomeadamente, informação (local, regional e desportiva), política, entretenimento, musical, cultural, conhecimento, desportivo.
20. Das audições efetuadas, aos dias 28 e 29 de abril de 2024, confirmou-se a caracterização descrita, verificando-se a existência de uma programação predominantemente direcionada para a respetiva área de cobertura, com programas/rubricas de entretenimento, musicais, desportivos, culturais e informativos (ex.: “Amanhecer”, “Não Perca o Norte”, “O Pedido é Seu”, “Rádio Onda Viva (ROV)”, “A Hora é Sua”, “Dama de Copas”, “Top 25”, “Viva o Domingo”, “Grande Entrevista”, “Onda Desportiva”) concluindo-se pelo cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio.

e) Informação

21. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
22. Foram identificados serviços informativos locais, regionais, nacionais e internacionais produzidos e difundidos com recursos próprios do operador, de segunda a domingo, pelas 7 h, 9 h, 12 h, 15 h, 18 h e 21 h, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.

23. Os serviços noticiosos regionais são da responsabilidade do Diretor de Informação, Júlio Alexandre Alves, com carteira profissional n.º 8224, sendo indicado como responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões, José Júlio Ribas Gonçalves Gomes Alves, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

24. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», em cumprimento do disposto no artigo 37.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

g) Publicidade e patrocínio

25. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, nos dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, no dia 29 de abril de 2024, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

h) Música portuguesa

26. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão de música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador está inscrito no Portal das Rádios.

Fig. 1 – Dados de música portuguesa do serviço de programas Rádio Onda Viva

Mês / Ano	Rádio Onda Viva*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música Recente
jan/24	61,45%	0,00%	175,28%	33,30%	63,16%	175,42%
fev/24	62,57%	88,53%	182,31%	17,04%	65,99%	187,75%
mar/24	65,84%	92,02%	193,31%	33,66%	70,39%	202,13%
abr/24	59,15%	101,85%	171,89%	35,65%	60,89%	168,48%
mai/24	65,41%	103,38%	193,06%	56,63%	71,19%	203,30%

*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

27. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre na generalidade as quotas e as subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º 1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30%) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60%), vertida no artigo 43.º, e de música recente (fixada em 35%), conforme determina o n.º 1 do artigo 44.º.

i) Estatuto editorial

28. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

29. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, confirmou-se que corresponde ao depositado na ERC, encontrando-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em <https://www.radioondaviva.com/nos/>.

j) Outras obrigações

- 30.** De acordo com as certidões apresentadas no âmbito do presente procedimento de renovação, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

VI - Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular Rádio Onda Viva, S.A., para o concelho da Póvoa de Varzim, na frequência 96.1MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Onda Viva.

Mais delibera que os efeitos da presente deliberação retroagem a 8 de maio de 2024, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 155.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 70/2021, de 6 de dezembro, no total de 19 UC (cfr. Anexo IV do citado diploma – Escalão C).

Lisboa, 17 de julho de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Onda Viva, S.A.

I – Exposição

31. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Onda Viva, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Onda Viva, S.A., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

32. A Rádio Onda Viva, S.A. é diretamente detida por uma (1) pessoa singular, que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise e se encontra identificada na figura 1.

Fig. 1: Organograma da Rádio Onda Viva, S.A.



Fonte: Portal da Transparência. Data 02/07/2024

Fig. 2: Beneficiários Efetivos da Rádio Onda Viva, S.A.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
José Gomes Alves	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 02/07/2024

33. A pessoa singular identificada como detendo a totalidade do capital social do órgão de comunicação social, José Gomes Alves, faz parte dos órgãos sociais, na qualidade de Administrador Único.

III – Relacionamentos

34. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.

35. A pessoa singular identificada como detendo a totalidade do capital social do órgão de comunicação social, não faz parte dos órgãos sociais de outras empresas proprietárias de OCS.

36. Nos últimos três anos, a Rádio Onda Viva, S.A. identificou Clientes Relevantes e Detentores Relevantes de Passivo.

37. No exercício de 2023, a Rádio Onda Viva, S.A. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores relevantes de Passivo.

38. No exercício de 2022, a Rádio Onda Viva, S.A. identificou os seguintes Clientes Relevantes:

- a) Município da Póvoa de Varzim, com uma percentagem de detenção de 10,50% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.

39. No exercício de 2022, a Rádio Onda Viva, S.A. identificou os seguintes Detentores relevantes de Passivo:

- a) Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A., com uma percentagem de detenção de 11,00%, a título de Outros;

- b) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende Crl, com uma percentagem de detenção de 32,00%, a título de Financiamentos bancários.

40. No exercício de 2021, a Rádio Onda Viva, S.A. identificou os seguintes Clientes Relevantes:

- a) Município da Póvoa de Varzim, com uma percentagem de detenção de 11,45% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade.

41. No exercício de 2021, a Rádio Onda Viva, S.A. identificou os seguintes Detentores relevantes de passivo:

- a) Montepio Crédito – Instituição Financeira de Crédito, S.A., com uma percentagem de detenção de 11,92%, a título de Outros;
- b) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende Crl, com uma percentagem de detenção de 32,06%, a título de Financiamentos bancários.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

42. A informação comunicada pela Rádio Onda Viva, S.A. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Onda Viva, S.A. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.